

CONTRATO Nº. 3057/2018.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA EXPRESSO GARDÊNIA LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado (conforme Decreto Municipal Nº. 10.874/2016, de 14 de Março de 2016) pelo Secretário Municipal de Educação / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. NORIVAL FERNANDES MENDES doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa EXPRESSO GARDÊNIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 49.914.641/0001-40, estabelecida à Rua Porto, 630, Bairro São Francisco, na Cidade de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, CEP 31.255-08, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, portador do CPF Nº. 237.575.586-34 e RG Nº. MG-1.262.557, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EXPRESSO GARDÊNIA LTDA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE LINHA REGULAR E INTERMUNICIPAL, PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS (PASSE DE ÔNIBUS) PARA CONCESSÃO DE MEIO DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES RESIDENTES NO PERÍMETRO RURAL COM DESTINO ÀS ESCOLAS SITUADAS NO PERÍMETRO URBANO E PESSOAS CARENTES, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório Nº. 119/2018, na modalidade Inexigibilidade Nº. 007/2018, em conformidade com o art. 25, I, da Lei Federal Nº. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga ao FORNECIMENTO DE PASSAGENS (PASSE DE ÔNIBUS) PARA CONCESSÃO DE MEIO DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES RESIDENTES NO PERÍMETRO RURAL COM DESTINO ÀS ESCOLAS SITUADAS NO PERÍMETRO URBANO E PESSOAS CARENTES, conforme Proposta e Termo de Referência, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Wanessa Benvida Coelho
Assistente Jurídico REG 7153
Expresso Gardenia Ltda

[Handwritten signatures and stamps]

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) deverá ser feita mediante pedido das Secretarias solicitantes, e encaminhada à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, para posterior emissão de Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Da realização do(s) serviço(s) e da Nota Fiscal

4.2.1. Conforme necessidade da Secretaria solicitante, mediante Ordem de Fornecimento (OF) expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal nos termos do item 4.1.1.

4.2.2. O(s) serviço(s) serão realizados imediata e continuamente, nos termos do item 4.2.1, até Dezembro de 2018.

4.2.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue após a realização do(s) serviço(s) na Secretaria solicitante, juntamente com a Ordem de Fornecimento (e outras certidões exigidas, se for o caso), que, após aceite, a encaminhará à Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 103.882,50 (Cento e Três Mil e Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos):

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	5171	Retiro x Santa Rita do Sapucaí	Unid.	3.000	R\$ 4,40	R\$ 13.200,00
2	5172	Santa Rita do Sapucaí x Retiro	Unid.	3.000	R\$ 4,80	R\$ 14.400,00
3	5173	Albertão x Santa Rita do Sapucaí	Unid.	800	R\$ 4,85	R\$ 3.880,00
4	5174	Santa Rita do Sapucaí x Albertão	Unid.	800	R\$ 5,25	R\$ 4.200,00
5	5175	Pouso Alegre x Santa Rita do Sapucaí	Unid.	750	R\$ 10,45	R\$ 7.837,50
6	5176	Santa Rita do Sapucaí x Pouso Alegre	Unid.	1.200	R\$ 9,30	R\$ 11.160,00
7	5177	Porto Sapucaí x Santa Rita do Sapucaí	Unid.	3.000	R\$ 3,70	R\$ 11.100,00
8	5178	Santa Rita do Sapucaí x Porto Sapucaí	Unid.	3.000	R\$ 4,10	R\$ 12.300,00
9	5179	Santa Rita do Sapucaí x Itajubá	Unid.	700	R\$ 10,80	R\$ 7.560,00
10	5180	Itajubá x Santa Rita do Sapucaí	Unid.	250	R\$ 11,90	R\$ 2.975,00
11	13692	Belo Horizonte x Santa Rita do Sapucaí	Unid.	60	R\$ 128,90	R\$ 7.734,00
12	13693	Santa Rita do Sapucaí x Belo Horizonte	Unid.	60	R\$ 125,60	R\$ 7.536,00
						R\$ 103.882,50

Wanessa Benvinda Coelho
Assistente Jurídico REG 7153
Expresso Gardenia Ltda

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Após o fechamento mensal o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto do contrato e da emissão da respectiva nota fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.2. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela contratada.
- 6.3. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito à eventuais retenções expressamente previstas em lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

- 7.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°:

02.02.02.12.361.1211.2.104.3390.39 - 99 - Apoio ao Transporte de Alunos / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.13.01.08.244.0816.2.390.3390.39 - 612 - Concessão de Benefícios Eventuais e Calamidade / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Constituem responsabilidades da Contratada:

- 8.1.1. A Contratada deverá disponibilizar horários regulares das linhas, atendendo a demanda em 3 períodos (matutino, vespertino e noturno).
- 8.1.2. Para as passagens emitidas para a Secretaria Municipal de Educação, no campo nome do passageiro deverá constar PMSRS / ESTUDANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

- 9.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a contratada às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N°. 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 9.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 9.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- 9.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- 9.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N°. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.1.4.

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

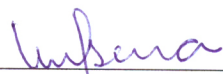
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 17/05/18.

CONTRATADA:

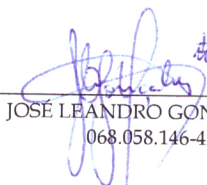

EXPRESSO GARDÊNIA LTDA

CONTRATANTE:


NORIVAL FERNANDES MENDES
Secretário Municipal de Educação
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:


LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42